Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1377/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/02571/2012
PROTOCOLO	: 1255589
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 2000 PUBLICIDADE E MARK. E COMUN. LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo ao Contrato Administrativo n.º 002/2012, formalização do 1º Termo Aditivo e sua Execução Financeira, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, tendo como responsáveis o Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, prefeito à época dos fatos, e o Sr. Mário Alberto Kruger, prefeito à época da deliberação.

Procedido ao julgamento dos autos, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato foram declarados irregulares, o que decorreu através do Acórdão AC01 – 1653/2016 (peça 74), que dentre outras considerações, determinou aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito e de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas, aderindo ao programa REFIS, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019, conforme certidões de quitação de multa (peças 84-85).

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se (fls. 570-571) pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento das multas.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’)

nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao RE-FIS, conforme Termos de Certidão às peças 84-85.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do processo, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n.º 13 de 27 de janeiro de 2020 c/c 186, V, "a", do Regimento Interno;

2. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)